



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

PORTARIA Nº 05, DE 27 DE JUNHO DE 2022

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Natália Brito Bessa, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 388 de 02 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 04 de outubro de 2019, seção 02, página 193;

Considerando o Ofício Circular no 5/2022-GAB/PR/CAPES de 12 de abril de 2022 concedidas pela Portaria nº 73 de 6 de abril de 2022, que instituiu a cota de bolsas de estudos e/ou auxílios para pagamento de taxas escolares para as Pró-Reitorias de Pós-Graduação, ou órgãos equivalentes, no âmbito dos programas institucionais de fomento à pós-graduação geridos pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB), referente ao período de julho de 2022 a fevereiro de 2023 conforme Portaria nº 92, de 24 de maio de 2022;

Considerando que as cotas da Pró-Reitoria poderão ser alocadas em qualquer programa de pós-graduação que seja passível de fomento, nos termos do inciso I do art. 4º da Portaria nº 34, de 9 março de 2020 e que não possua nenhuma vedação prevista no art. 5º do mesmo dispositivo legal, quais sejam:

Art. 4º São passíveis de fomento:

I - os cursos de pós-graduação stricto sensu de caráter acadêmico presencial, salvo quando incidente alguma hipótese de vedação; e[...]

Art. 5º É vedado o fomento aos cursos de que trata o inciso I do art. 4º:

I - no primeiro ano de seu funcionamento;

II - no mesmo ano da homologação de alteração da modalidade profissional para acadêmico presencial;

III - quando as três últimas notas da Avaliação forem iguais a 3 (três); ou

IV - a partir do momento em que for deferido pedido de alteração da modalidade do curso de acadêmico para profissional presencial ou à distância.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, disciplinada neste artigo, as bolsas ativas poderão ser mantidas até o término de suas vigências, sendo vedada a substituição de bolsista, e desde que o discente permaneça vinculado ao programa de pós-graduação acadêmico e presencial de origem.”

Considerando a Portaria CAPES nº 73, de 6 de abril de 2022 que prevê que a distribuição das cotas das bolsas da Pró-Reitoria deverá obedecer os critérios previstos em seu art. 2º, quais sejam:

“Art. 2º A alocação da cota de bolsas de estudo e/ou auxílios escolares pela pró-reitoria ou órgão equivalente nos programas de pós-graduação passíveis de fomento obedecerá os seguintes critérios:

I - temas estratégicos definidos pela pró-reitoria ou órgão equivalente; e

II - cursos ofertados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

§ 1º A aplicação dos critérios definidos nos incisos I e II do caput deste artigo é obrigatória, sob pena de suspensão da concessão.

§ 2º A pró-reitoria ou órgão equivalente poderá aplicar critérios adicionais, desde que aqueles dispostos nos incisos I e II do caput deste artigo sejam priorizados em relação aos demais.

§ 3º A pró-reitoria ou órgão equivalente motivará a definição dos temas estratégicos a que se refere o inciso I do caput deste artigo e a eventual aplicação e priorização de critérios adicionais a que se refere o seu § 2º.”

Considerando que cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI) normatizar institucionalmente a distribuição de bolsas de pós-graduação na UFCA;

Resolve:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 1º Estabelecer os critérios de distribuição das bolsas de pós-graduação CAPES referente a Cota Pró-Reitoria na ordem prioritária em que são apresentados:

- 1- Cursos de pós-graduação ofertados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM);
- 2- Tiver menor número de bolsas em relação ao total de alunos matriculados no programa;
- 3- Maior conceito da CAPES na última avaliação.

Art. 2º Como critérios de desempates, serão adotados na ordem prioritária em que são apresentados:

- 1- Maturidade do Programa: sendo priorizados os programas “Emergentes” em relação aos programas “Em consolidação” e os programas “Consolidados”;
- 2- Quantidade de cotas de bolsas CAPES: priorizando os programas que possuem menor quantidade de cotas de bolsas CAPES;
- 3- Início do Programa: priorizando os programas com início mais recente em relação aos programas mais antigos.

Parágrafo único: Para fins de explicação da maturidade do programa, são considerados programas “Emergentes” aqueles criados a partir de 2013 e que só tenham passado por um único ciclo de avaliação. São considerados programas “Em consolidação” aqueles criados antes de 2013, que tenha permanecido com nota igual ou inferior a 4, consecutivamente, nos últimos dois ciclos de avaliação. São considerados programas “Consolidados” os programas que possuem nota superior a 4 em pelo menos uma das 2 últimas avaliações da CAPES.

Art. 3º Será impedido de receber bolsas da cota Pró-Reitoria os cursos de pós-graduação que tiverem bolsas ociosas por um período de 3 meses ou mais no SCBA da CAPES e/ou em demais agências de fomento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
NATÁLIA BRITO BESSA
SIAPE 1170284